



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 039/2023

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR RUAS - PROJETO NOMEANDO RUAS DE NOSSA CIDADE."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 039/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo Municipal, no qual tenciona a nomeação de ruas do Município de Rondinha, tendo como supedâneo a Lei Municipal n° 3.052, de 14 de junho de 2018.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Consoante se depreende, cuida-se de Projeto de Lei que menciona nomear ruas do Município de Rondinha/RS. A propositura originou-se na Lei Municipal nº 3.052/2.018, valendo uma breve sinopse: citada Lei instituiu o Projeto denominado "Nomeando Ruas de Nossa Cidade", objetivando a nomeação de ruas ainda não identificadas, com as indicações de nomes pelos alunos das escolas Municipais e Estaduais.

Após a conclusão, o Projeto de Lei em tela foi apresentado pelo Poder Executivo a essa Casa Legislativa. Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição da República.

No ponto, a proposição apresentada não padece de vício de iniciativa, conforme já assentado em decisão com repercussão geral proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do Recurso Extraordinário nº 1.151.237, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que reconheceu: [...] "a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo e o Legislativo para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações." [...]

Por oportuno destacar que o exame da matéria por esta Comissão Permanente cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual não se incursiona discussões que envolvam o juízo de mérito. De bom alvitre mencionar, não ser incomum que Projetos de Leis que propõem conceder nome a uma rua ou logradouro, são criticados por este ser considerado um assunto irrelevante.

Todavia, não é o caso do Projeto de Lei em comento, haja vista que os nomes escolhidos foram amplamente debatidos e sabatinados pelas Escolas do nosso Município, tratando-se, pois, de entes que contribuíram para o desenvolvimento do Município, merecendo a justa homenagem.

Feita a ressalva, o Projeto de Lei em comento não possui qualquer ilegalidade que possa macular sua aprovação, estando em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria e, primordialmente, em harmonia com o basilar princípio constitucional da legalidade, conforme exegese do Art. 37, da Carta Magna.

Face ao exposto, cumprida as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 13 de setembro de 2023.

Claudia Zatti Da Fonseca
Claudia Zatti Da Fonseca

Camila Longhi Dalmás
Camila Longhi Dalmás

Adair Antônio Menin
Adair Antônio Menin

Valdemir Orlandi
Valdemir Orlandi

Sérgio Antônio Fortes da Silva
Sérgio Antônio Fortes da Silva

Marcelo Gregianin
Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico